



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.218, DE 2011

Nos termos da alínea 12, Inciso II do art. 255 e em razão das disposições contidas nos Incisos I e III do art. 104-A, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o Projeto de Resolução do Senado de Nº 72, de 2010, seja apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR .

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a relevância do conteúdo da matéria, aos interesses dos Estados que compõem a União Federativa Brasileira, pede-se que o Projeto de Resolução do Senado de Nº 72, de 2010 seja apreciado pela CDR onde será argüido conforme a seguinte disposição do Regimento Interno do Senado Federal:

“Art. 104-A À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

III – programas, projetos investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;”

Consideramos que o Projeto de Resolução do Senado de Nº 72, de 2010, é uma iniciativa que fere a capacidade dos estados brasileiros em incentivar o desenvolvimento econômico em suas regiões, razão pela qual é imprescindível que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal tenha condição de discutir e dar parecer sobre a proposição. Não é demais lembrar que o Senado Federal é a Casa da Federação Brasileira e a CDR o seu fórum permanente onde são discutidas as iniciativas com efeito no desenvolvimento das regiões do Brasil.

Um Projeto de Resolução do Senado não deveria abrigar conteúdos violadores do espírito federativo, muito menos com origem externa ao ambiente do Senado e principalmente quando lavrado sob encomenda do executivo, da administração da União, que tem conflitos de interesses com as administrações estaduais.

Nesse aspecto, o PRS 72 se torna uma proposição de caráter oportunista, cuja autoria intelectual é confessadamente do Ministério da Fazenda. Não é fruto de uma discussão federativa, muito ao contrario, traduz a visão do poder executivo federal, que mais uma vez tenta artifícios para fazer prevalecer sua ótica enquanto submete o parlamento à sua vontade. Utiliza-se da condição especial de resolução do Senado Federal para malevolamente restringir a discussão sobre o assunto, acreditando que, com a cumplicidade de uns poucos e a distração de muitos, poderá obter sucesso em seu atentado à independência de discernimento dos entes federados do Brasil.

O poder executivo tem, ao longo do tempo, sucumbido à tentação de centralizar em si as decisões sobre instrumentos que sejam incentivadores de desenvolvimento regional, subtraindo dos estados brasileiros a prerrogativa que têm naturalmente, de discernir sobre o que é melhor aos seus inalienáveis interesses. É uma visão ditatorial, que segue a inércia comportamental do período da chamada ditadura militar, em que o parlamento brasileiro, completamente subjugado, era um mero tabelionato das discriminações emitidas pelo comandante do poder executivo da vez.

A explicação para a iniciativa do Projeto de Resolução do Senado de N° 72, de 2010, dada por seus idealizadores primários, é que seria um poderoso instrumento para a extinção da chamada *guerra fiscal*. Entretanto, desconsidera a capacidade dos estados em decidir o que deve ou não ser incentivado, através de diminuição da tributação do ICMS que lhes seja devido a partir das operações comerciais das atividades econômicas situadas localmente. Capacidade essa que ao longo desses anos tem obtido mais sucesso do que toda a profusão de políticas de desenvolvimento regional dos sucessivos governos da união. Isso parece imperdoável à burocracia federal, em permanente busca de auto-afirmação de sua importância.

A intransferível e discricionária capacidade dos estados em decidir sobre sua receita tributária tem provocado um louvável e salutar efeito, que é a descentralização dos investimentos em empreendimentos privados ao longo do território brasileiro. Resultado que os governos da União não conseguiram porque são sempre pressionados por uma enorme diversidade de interesses políticos e regionais mais influentes.

Evidentemente existem alguns estados que se consideram locomotivas do país, e então rebocadores dos outros, que, em sua ótica conservadora, devem ser conduzidos como se fossem incapazes de gerir o próprio destino. E mais do que isso, deveriam também se conformar em ser destino de remessas de produtos e não evoluir para a condição de fabricante desses produtos.

Evidentemente que esses interesses conservadores têm sua materialização em sucessivas tentativas de manter a hegemonia à qual se consideram de inquestionável direito. Que assim seja reconhecida essa absoluta e incontestável prerrogativa em defender seus interesses.

Entretanto, esse mesmo direito não pode ser retirado dos demais estados brasileiros que também podem e devem discutir à exaustão onde começam e terminam os direitos de cada um dos membros da Federação Brasileira. É a lógica que permite e até induz que a discussão seja ainda travada no âmbito da CDR, Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, que é também o fórum qualificado para discutir quais serão os impactos causados nos desenvolvimentos regionais a partir da vigência dos termos propostos no conteúdo do Projeto de Resolução do Senado de N° 72.

Esse é o motivo pelo qual apresentamos este Requerimento.

Sala das Sessões, em

Senador **RICARDO FERRAÇO**

Publicado no **DSF** em 05/10/2011